



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1139/1997 DE 1997

29-5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1139/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CIAS. DE ÔNIBUS URBANOS FORNECER COLETIVOS AOS CDMs-CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL NO TRANSPORTE DOS SEUS COMPETIDORES CRIANÇA ADOLESCENTES E IDOSOS, EM DISPUTA DESPORTIVAS INTER - CDMs NOS FERIADOS E DOMINGOS, E DA O. PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 12:23:57

00000015769-41



ARQUIVADO em 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Setor Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

28 Folha n.º 1 de proc.  
n.º 1137 de 19 97

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Regimento  
Trânsito, Transportes e Obras  
Educação, Cultura e Esportes  
Finanças e Orçamento

01 - PL  
01-1139/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Cias. de Ônibus Urbanos fornecer coletivos aos CDMs-Centro Desportivo Municipal no transporte dos seus competidores crianças, adolescentes e idosos, em disputas desportivas "Inter-CDMs" nos feriados e domingos.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a cessão de ônibus urbano por parte das Companhias de Ônibus Urbanos do bairro quando solicitado pelas CDMs-Centro Desportivo Municipal, obedecidas as seguintes condições:

a) Disputas ou Torneios inter-CDMs organizadas e supervisionadas pela SEME-Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

b) A solicitação dos ônibus urbanos deverá conter a expressa anuência do Titular do SEME-Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação do Município de São Paulo.

c) As equipes favorecidas serão compostas única e exclusivamente por crianças, adolescentes e idosos.

d) Os "CDMs" deverão comprovar sua efetiva atuação no desenvolvimento desportivo junto às crianças, adolescentes e idosos do bairro.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá do prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Lei para a regulamentação da presente, estabelecendo penalidades em caso de não atendimento e a fixação do valor compensatório pela cessão dos coletivos em favor das "CDMs", arcados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

02 dezembro  
Sala de Sessões, 22 de novembro de 1997.

Vereador JORGE TABA

SEÇÃO DE REVISÃO

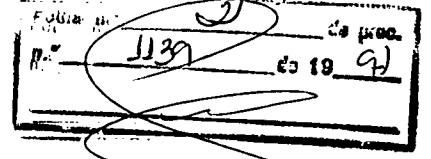
☆ 02 DEZ 1997 ☆

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE (M) JORNAL (M) ... a) rubri-  
cado(s) sob n.º 2 ... formação sob  
m.º 3 / 11 / 12 / 9ta (



# *Câmara Municipal de São Paulo*



## **JUSTIFICATIVA**

**A ociosidade ou a desocupação é a porta de entrada para a marginalidade, delinquência, dependência tóxica ou alcoólica, promiscuidade, desembocando para a vala comum do crime do caminho sem volta.**

**Presente projeto visa proporcionar intensa e continua atividade desportiva dirigida às crianças, adolescentes e ao idoso com intuito de despertar o espírito competitivo e solidário, além de desenvolver a saúde física e mental.**

**As atividades comunitárias deve merecer do Poder Público especial acolhida tendo em vista o seu alcance social.**

**Vereador JORGE TABA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 1.139 de 19. 97 10 12 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 10-12-97  
PL. 118/89, 689/91, 1138/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Ass. st. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/12/97 às 1700 hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA. Dico contra si'  
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
em 17 de 12 de 19 97

31/3/98

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 01 de 4 de 98

(a) 12



PUBLIQUE-SE EM

Folha No. 4 do proc.  
No. 1139 de 1977  
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR  
16-0389/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1139/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa obrigar as companhias de ônibus a colocarem-nos à disposição dos Centros Desportivos Municipais para transporte dos competidores crianças, adolescentes e idosos, em disputas desportivas inter-CDMS nos domingos e feriados.

Embora boa a intenção do eminente edil, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

A Constituição Federal (art. 30, V) e a Lei Orgânica do Município (art. 172) caracterizam o transporte urbano como um serviço público essencial a ser organizado e prestado pelo Município.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, IV estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar projetos de lei que de qualquer modo tratem de serviços públicos.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

  
RELATOR17 - RELCOM  
17-0188/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 2 / 4 / 98  
pagina 38 coluna 3  
Conferido: Q

A A. T. M.  
Em, 02 / 4 / 98

~~DONIZETI A. PONTES~~  
~~Assist. Parlamentar~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 03 de abril de 1998

Memo No. 056 / 98

Ao nobre Ver. JORGE TABA

|           |        |           |         |
|-----------|--------|-----------|---------|
| Folha n.º | = 05 = | Proc. n.º | 97      |
|           |        | N.º PL    | 1139 de |
|           |        |           | 1998    |

*Ans*

O PL-1139 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLÊNARIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

|                                    |
|------------------------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M.               |
| Em <u>06</u> <u>04</u> <u>1998</u> |
| às <u>14:41</u> horas              |

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

*Jorge Taba*  
**JORGE TABA**  
SECRETARIO ASSISTENTE II  
RF. 23.735



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 06   | de proc. |
| n.º       | 1139 | de 1987  |

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

**Recurso nº**

11 - REC  
11-0032/1998

## **Projeto de Lei nº 1139/97**

**Inconformado com o Parecer nº 389/98 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto ao mérito, ao meu projeto de Lei nº 1139/97, proponho R E C U R S O ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo em vigência, pelas razões que passo a expor:**

**Esta Douta Comissão reporta-se ao artigo 37, par. 2º IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de matéria inerente aos serviços Públicos. Não obstante, o meu projeto deve ser interpretada juntamente com o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, que em hipótese alguma proíbe ao PODER LEGISLATIVO a iniciativa nas matérias pertinentes à esta Câmara Municipal e que em consonância com a referida interpretação não firam qualquer dispositivo legal.**

**Nem na Constituição Federal ou na Estadual consta o serviço público como iniciativa reservada e exclusiva ao Poder Executivo, portanto, não sofrendo assim, às Casas Legislativas, êste tipo de restrição.**

**Reitero pela busca de uma interpretação da Lei Orgânica do Município de São Paulo de forma a harmonizar com as Cartas Magnas Federal e Estadual.**

**Isto posto, o PL 1139/97 visa beneficiar e incentivar o esporte entre as crianças, adolescentes e idosos, com o intuito de diminuir a perigosa ociosidade, em consequência, deve ser rejeitada a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça, com a evidente volta à tramitação do PL 1139/97 como medida de inteira J U S T I Ç A !!!**

**Sala de Sessões**

**Vereador JORGE TABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
7 05/01/01 a 60

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1139 de 19 97 27 12 100 (a) ED

**Adelina**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

**BRENO GANDELMAN**

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

**DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl -07- fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**

Assistente Parlamentar - 100.102



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....  
Em ..... / ..... / .....  
(a) .....